

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2010.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 02 de fevereiro de 2010 a 03 de março de 2010, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de **FARMÁCIAS** para venda de medicamentos aos munícipes enquadrados na Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999 e Decreto nº 064, de 16 de novembro de 1999, com subsídio do Município no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os medicamentos adquiridos pelos usuários.

### **I – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer medicamentos aos munícipes de Boa Vista do Sul qualificados nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Boa Vista do Sul:

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;

5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
7. Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
8. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia.
9. Registro do Profissional responsável técnico da empresa, perante o Conselho Regional de Farmácia;

## **II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):**

1. É vedado:
  - 1.1 - O trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
  - 1.2 - O credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;
4. O teto máximo para fins de venda dos medicamentos corresponde a 01(uma) VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, por beneficiado.

## **III – DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) dos medicamentos adquiridos pelos subsidiados será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente da venda, condicionado a apresentação de relatórios de venda dos medicamentos, por pessoa subsidiada.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação dos beneficiados pelo subsídio.

#### **IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade	2020 – Subsídio na aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa
3.3.9.0.48.01.00	Auxílios a Pessoas Físicas (6781)
Atividade	2027 – Subs. na Aquis. Medic. a Pessoas Port. Doenças Crônicas
3.3.9.0.48.01.00	Auxílios a Pessoas Físicas (6991)

#### **V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### **VI – FORMALIZAÇÃO:**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### **VII – INFORMAÇÕES:**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.5366.

Boa Vista do Sul, 02 de fevereiro de 2010.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**  
**Prefeito Municipal.**

Aprovo nos termos da Lei  
Federal Nº 8.666/93  
Sonali Chies – OAB/RS 49.681  
Assessora Jurídica

## ANEXO I

### MINUTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2010.

#### “TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Emancipação, Nº 1558, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ - RS, na Rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo tem por objeto o fornecimento de medicamentos pelo CREDENCIADO(A), aos munícipes de Boa Vista do Sul na forma da Lei Municipal nº 221, de 05 de novembro de 1999 e Decreto nº 064, de 16 de novembro de 1999, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.**

O percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da venda dos medicamentos às pessoas beneficiadas, nos limites impostos pela Lei Municipal nº

221/1999, será pago até o 10º dia subsequente ao da venda dos medicamentos, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização do CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. É vedado:
  - a. o trabalho de representantes legais e/ou empregados da CREDENCIADA em próprios municipais;
  - b. não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
  - c. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na execução do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação da CREDENCIADA;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Sul, XXX de XXXX de 2010.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Aprovo nos termos da Lei  
Federal Nº 8.666/93.  
Sonáli Chies Aguzzoli –  
OAB/RS 49.681  
Assessora Jurídica